

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Interessado: *Microsens S.A.*

Assunto: *Registro de preços, do menor valor por item, para o fornecimento parcelado de Telas Interativas Digitais, aplicadas ao atendimento da rede pública de ensino dos Municípios Consorciados ao Comaja, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I).*

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de esclarecimentos e impugnação apresentado, via e-mail, pela empresa MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0001-54, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1740 – 1º Andar, na cidade de Curitiba – PR, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, em trâmite nesta entidade.

Importa frisar que, por mais que a empresa tenha denominado seu pleito apenas como pedido de esclarecimentos, entendemos tratar-se também de impugnação, pelo fato de que há solicitações de alterações no Edital. Compreendemos como pedido de esclarecimentos, quando falamos apenas em solicitação de informações ou dúvidas. Nesse caso, como existem invocações de alterações, interpretamos como sendo, também, pedido de impugnação.

Portanto, de acordo com o Item 4 do Edital, conheço como tempestivo o pedido de esclarecimentos e impugnação apresentado pela empresa Microsens S.A., tornando público seu teor, as respostas aos questionamentos e solicitações apresentadas.

Passa-se ao julgamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa Microsens S.A. apresentou apontamentos acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, os quais serão, pontualmente, respondidos a seguir.

a) Item 1 – Pedido de Alteração do Edital:

Para os itens 1 e 2 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, LG, BenQ, Ricoh, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhuma apresenta características similares ou

Também, faz-se necessário considerar que a maioria das salas de aula da rede pública não conta com equipamentos de climatização que permita a manutenção de temperaturas constantes, variando entre muito frio no inverno e fortes ondas de calor do verão.

Outro item pontuado pela empresa foi em relação a webcam e microfone, em que o Edital solicita que sejam integrados à tela interativa digital. Na ocasião a empresa sugeriu que tais equipamentos deveriam acompanhar a tela, bem como solicitou alteração no que concerne a resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30 FPS, solicitando a exclusão da exigência de “30 FPS”.

Nesse caso, mantém-se a imposição de que a tela interativa digital contenha webcam e microfone integrados, tendo que vista que assim há uma maior facilidade e segurança no uso do produto, pois deve-se considerar que os mesmos serão utilizados em salas de aula, com grande número de crianças e adolescentes, onde equipamentos que não são integrados podem sofrer danos com maior facilidade, em especial câmeras e microfones, que são frágeis.

Além disso, em relação a resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30 FPS, também se preserva, pois este é o mínimo para que se tenha uma imagem de qualidade, uma melhor visualização do que está sendo transmitido na tela.

Entretanto, em relação a última solicitação do Item 1 do pedido de esclarecimentos, entendemos que a empresa atentou-se ao Edital antigo do Comaja (Pregão Eletrônico nº 07/2022), o qual foi revogado, tendo em vista que a sua proposta de alteração não corresponde com o Item 6.3 do Termo de Referência do novo Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, vejamos:

(...) O produto poderá ser peça única ou contar com equipamentos auxiliares ou acoplados desde que tais equipamentos sejam compatíveis, comprovado por meio de catálogo e indicação dos respectivos links para acesso. (Grifo nosso).

Assim, conclui-se que não merecem prosperar os pedidos realizados pela empresa Microsens S.A. no Item 1 do seu pedido de esclarecimentos.

b) Item 2 – Pedido de Esclarecimentos:

Para os Itens 1 e 2 do objeto desta licitação, é solicitado: “aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC.”. Entretanto, não fica claro quais aplicativos deverão ser fornecidos. Visando atender da melhor forma possível o edital, questiona-se: - Quais aplicativos em específico deverão ser considerados nessa solução?

Nesse caso, importa esclarecer que não se exige nenhum aplicativo em específico, devendo apenas contar com tal funcionalidade. Assim, somente se estabelece que o equipamento deve conter aplicativos multidisciplinares e que atendam os critérios

pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC, visto que tais materiais são direcionados para a rede pública municipal de ensino.

Além disso, os sistemas operacionais, como Android e IOS, por exemplo, contam com loja de aplicativos, onde se permite que seja realizado *download* dos programas que o usuário desejar, não havendo a necessidade de exigência de aplicativos específicos.

c) Item 3 – Pedido de Esclarecimentos:

Para o objeto desta licitação, é solicitado: “Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, provenientes de reutilização de material já empregado, tampouco equipamentos sem aprovação da ANATEL”. Entendemos que podemos apresentar o certificado ANATEL no ato da entrega do produto. Nosso entendimento está correto?

3.1 Caso contrário, entendemos que podemos apresentar um documento comprovando o processo de homologação do equipamento juntamente com as comprovações técnicas. Nosso entendimento está correto?

Referente a este questionamento, entende-se como mais coerente a segunda opção, ou seja, apresentação do documento que comprova o processo de homologação do equipamento juntamente com as comprovações técnicas.

d) Item 4 – Pedido de Alteração do Edital:

Para o objeto desta licitação, é solicitado: “5.4 Normas Utilizadas: (...) 5.4.1 No desenvolvimento deste documento foram consultadas as seguintes normas, as quais também se obrigam a ser seguidas: a) Normas Regulamentadora NR-10 (Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; b) Normas Regulamentadora NR-35 (Segurança em Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; c) Normas da concessionária de energia elétrica local; d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA; e) NBR 5410 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão; f) Recomendações dos fabricantes quanto a instalação de seus equipamentos; g) ABNT NBR 5444/86 - NBR 5446/80 - NBR 5453/85 - Simbologia Gráfica; h) NBR 14565 - Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamento estruturado de telecomunicações para rede interna estruturada; i) IEC 60335-2-76- Particular requirements for electric fence energizers.”. Entretanto, a solução em questão não necessita de intervenção estrutural na parte física e de rede elétrica. Isso é evidenciado pela requisição de um rack padrão para suporte da tela. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “5.4 Normas Utilizadas: (...) **5.4.1 No desenvolvimento deste documento foram consultadas as seguintes normas, as quais também se obrigam a ser seguidas: a) Recomendações dos fabricantes quanto a instalação de seus equipamentos;**”.

Conforme depreende-se do texto supramencionado, tais normas foram consultadas para elaboração do Termo de Referência, e as mesmas devem ser seguidas, no sentido de que os equipamentos fornecidos pelas empresas não podem estar em desacordo com tais normativas, a fim de garantir segurança. Ainda, caso estejam em desacordo com tais normativas, utilizadas para elaboração do Termo de Referência, consequentemente estarão em desacordo com o solicitado em Edital.

e) Item 5 – Pedido de Esclarecimentos:

Para o Item 1 do objeto da presente licitação, é solicitado: “1. OBJETO 1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo específico o fornecimento parcelado de telas interativas digitais, aplicadas ao atendimento da rede pública de educação dos municípios consorciados ao Comaja, na condição de órgãos participantes.”. Entendemos que a contratada será responsável somente pelo fornecimento dos respectivos equipamentos e que o serviço de instalação e demais acessórios, se necessário, será de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?

Está correto o entendimento da empresa. A vencedora da licitação será responsável somente pelo fornecimento do objeto, bem como, posteriormente, pelo treinamento dos usuários, conforme explicitado em Edital.

f) Item 6 – Pedido de Alteração do Edital:

Para o Item 1 do objeto da presente licitação, é solicitado: “Os itens solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.”. Entretanto, grande parte dos itens que compõe e atendem a solução de painel de LED exigida são de produtos importados. Logo, o prazo sugerido é insuficiente pois inclui os processos de compra, recebimento, despacho e entrega. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que o prazo de entrega seja prorrogado para, no mínimo, **60 dias corridos** a partir da autorização de fornecimento.

Neste ponto, não assiste razão à empresa, considerando que, mais uma vez, traz uma informação equivocada acerca do instrumento convocatório. O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 prevê o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da ordem de entrega, consoante Item 2.1.2 do Edital. Novamente a empresa ateu-se ao Edital anterior, o qual já foi revogado e alterado.

Por último, esclarecemos que mesmo que a empresa tenha solicitado a resposta por e-mail ou via telefone, não faremos contato direto com nenhuma empresa. Todas as respostas a pedidos de esclarecimentos ou impugnações são publicados no site do Comaja (www.comaja.com.br), bem como disponibilizados no Portal de Compras Públicas.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados acima, considerando ter respondido a todos os questionamentos e solicitações apresentadas, decido por conhecer a presente impugnação para, no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, bem como o dia e horário da sessão pública.

Ibirubá – RS, 15 de julho de 2022.

Vivian Lima Vargas
Pregoeira